

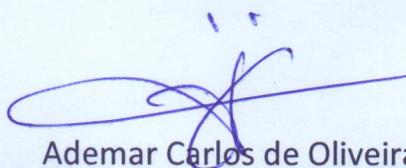
Santo André, 07 de junho de 2024.

Ao

CMDCA de Sto. André

Cumprimentando inicialmente os membros deste importante Conselho Municipal, tem o presente a finalidade de noticiar que nesta data, dei entrada no Ministério Público desta Comarca em questionamentos conforme constantes do Doc anexo.

Att.

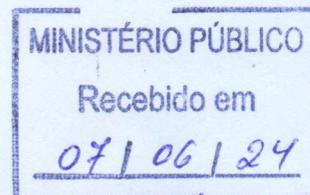


Ademar Carlos de Oliveira



REPRESENTAÇÃO PÚBLICA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
DR. JULIANO AUGUSTO DESSIMONE
Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Sto. André



Ana Lúcia de Souza Inzonha
Auxiliar de Promotoria
Matr. 1614-6

Ref.: - Pedido ao CMDCA para a liberação de Recursos Extraordinários do FUMCAD ao Poder Executivo, para Custeio do SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Santo André/SP, conforme P.A. nº 5258/2024.

Eu, **ADEMAR CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do **RG 13.636.940-6** e do **CPF 051.447.948-58**, residente e domiciliado a Rua Coronel Seabra, 1.545, Vila Marina, Santo André - SP, com o CEP 09.176-000, cidadão deste município, após oportunidade de ter participado de Reunião Ordinária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local e testemunhar o volume de dúvidas que paira em significativo número conselheir@s acerca do tema em referência, por Zelo a necessidade de que a **gestão dos recursos** do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD possa se dar da forma mais adequada e que o **caráter deliberativo do CMDCA** vigore em nosso município, venho respeitosamente **RELATAR** os seguintes fatos que ensejam a atuação desta eminente instância do Ministério Público Estadual de São Paulo:

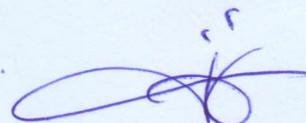
1. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município foi oficiado, conforme **Anexo I**, pela Secretaria de Gestão Financeira da Prefeitura de Santo André **SOLICITANDO** ao Pleno do órgão, autorização para liberação de Recursos Excepcionais para Custeio do Serviço Público em referência;
2. Na 496ª da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANDRÉ - 13/03/2024, este Tema foi objeto de Pauta, quando observou-se que a justificativa apresentada para apresentação do Pedido foi que haveriam atrasos nos repasses de Recursos Federais e Estaduais, o que comprometia a rotina dos Abrigos da Rede Local de Proteção - Conforme Cópia de Ata no **Anexo II**;

3. Importante fazer constar que é fato que qualquer repasses de instâncias de outros entes da federação para esta municipalidade, somente ocorrem mediante a Apresentação de Projetos específicos, devidamente contextualizados e fundamentados, com correspondente Plano de Aplicação dos Recursos e o compromisso com a devida Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;
4. Observei que conselheir@s representantes da Sociedade Cível ponderaram que não cabe ao FUMCAD o Custeio de Serviços Públicos já estabelecidos na rotina da Rede local de Proteção as Crianças e Adolescentes, más sim que cabe ao Orçamento Público Municipal esta obrigação, seja com Recursos Diretos do Tesouro Municipal, ou com aqueles oriundos de convênios juntamente a outros entes da federação e que, caso sendo necessário, excepcionalmente a municipalidade goza da prerrogativa de recorrer a Suplementação Orçamentária em benefício qualquer de suas secretarias, contando para tanto com o remanejamento de Recursos do próprio Tesouro Municipal;
5. A Mesa Coordenadora do CMDCA decidiu por apresentar Consulta a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, da Prefeitura Municipal, a qual respondeu por Ofício, conforme **Anexo III**, que não haveria qualquer impedimento legal para o atendimento do que fora pleiteado;
6. Na 497ª da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANDRÉ - 08/05/2024, a qual tive a oportunidade de acompanhar presencialmente, este Tema foi novamente objeto de Pauta e, ainda assim as fundamentações constantes no Parecer apresentado pela SAJ, não foram o Bastante suficiente para esclarecer @s Conseeleir@s da Sociedade Civil, tendo então, o Pleno do Colegiado, deliberado por apresentar novos questionamentos e agendar Reunião Extraordinária do órgão para tratar deste Tema específico, a qual ficou marcada para ocorrer no próximo dia 05 de junho;
7. Importante observar que as instituições não governamentais que apresentam projetos pleiteando Recursos do FUMCAD devem cumprir um rígido protocolo com fundamentações, justificativas, apresentação de detalhado Plano de Aplicação dos Recursos e as respectivas Prestações de Contas, sempre dentro dos prazos estabelecidos;
8. Ficou constatado, na referida reunião, que ao apresentar ao CMDCA o pedido de Repasse de Recursos Extraordinários, a Municipalidade não apresentou qualquer proposta de Projeto ao CMDCA, nem o detalhamento de respectivo Plano de Aplicação dos Recursos, e;
9. Complementarmente, friso que é de conhecimento público que o CMDCA já **DELIBEROU** pela aprovação de alguns importantes projetos para o município, com a previsão de custeio com recursos disponíveis no FUMCAD e que a municipalidade, em flagrante **desacato ao deliberado**, não os executa, ainda que passados alguns anos após algumas deliberações proferidas pelo órgão.



Isto posto, apresento as seguintes Considerações:

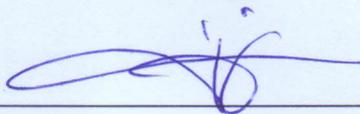
- a. Considerando que a justificativa para a apresentação do Pedido ao CMDCA, constante do Processo Administrativo - P.A. nº 5258/2024, se fundamenta em alegados atrasos de repasse de recursos do Estado e da União, é líquido e certo que tanto a Lei Orçamentaria Anual - LOA da União, quanto a LOA do Estado, em algum momento deverão ser Executadas e, o conjunto dos recursos previstos, ainda que com atrasos, deverão ser devidamente repassados para a municipalidade, no cumprimento das respectivas Leis Orçamentárias;
- b. Considerando que ainda que haja fundamento legal para atendimento de tal solicitação, poderiam @s conselheir@s entenderem que, em caso de o FUMCAD/CMDCA fazê-lo, seria apenas a título de “empréstimo” ao Tesouro Municipal, até que a União e o Estado cumpram as obrigações com suas Leis Orçamentarias Anual, aprovadas nas respectivas casas legislativas e que determinam os repasses dos recursos previstos, constantes dos respectivos orçamentos públicos;
- c. Considerando que a SAJ/PSA buscou fundamentar o seu Parecer na Lei Municipal nº 10.664/2023, no seu art. 141, Incisos I e II, fazendo referência ao “caráter provisório” do repasse e de eventual “reordenamento institucional” que estaria em curso, é compreendido que esta não seria a realidade do Serviço Público SAICA, já que este já está estabelecido na Rede de Proteção Social local, devidamente regulamentado por legislação federal e Norma/Resolução específica do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do regular monitoramento por parte das instancias fiscalizatórias, destacadamente os Conselhos Tutelares e o Ministério Público;
- d. Considerando que convencionou-se que a natureza da utilização dos recursos do FUMCAD, principalmente em municípios de médio e grande portes tradicionalmente são dirigidos para ações complementares aos Serviços já estabelecidos na política pública, vez que se compreende que a utilização dos recursos deste especial Fundo se difere daqueles Fundos que gozam da prerrogativa de **REPASSES FUNDO A FUNDO**, como é o caso dos Conselhos de Educação, Saúde e Assistência, os quais permitem o Custeio de Serviços já estabelecidos nas respectivas políticas públicas, portanto sendo distintos da lógica existente, até o presente momento, no funcionamento dos Fundos da Criança e do Adolescente;
- e. Considerando que o custeio de serviços já estabelecidos na política pública devam constar de fonte com **previsibilidade de recursos**, portanto do Orçamento Público de cada exercício, permitindo que os recursos do FUMCAD, onde **não há previsibilidade de recursos**, fiquem disponíveis para o custeio de ações complementares, como Estudos, Pesquisas, Diagnósticos, Campanhas específicas, processos de Formação Continuada, Sistemas de Monitoramento da Política Pública, processos de preparação e realização de Conferências afins, em compromisso com o fortalecimento da democracia participativa e, por fim, para o custeio do processo de implementação de novos serviços para o fortalecimento da Rede local de Proteção aos DCA's;



- f. Considerando que, por força de Lei e **vontade dos legisladores**, 20% dos recursos do FUMCAD o poder público já os utiliza livremente, ficando este percentual provisionado regularmente, suscita-se a questão se a administração municipal poderia “olhar” para mais recursos do FUMCAD, em complemento aqueles que já dispõe, tanto deste Fundo, quanto dos oriundos de convênios e, principalmente, dos disponíveis no Orçamento Público Municipal, destinado para esta específica área;
- g. Considerando a importância da **previsibilidade** no custeio deste importante serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em nossa cidade e a necessidade de dar continuidade na devida aplicação dos recursos auferidos por este especial Fundo local, verifica-se que eventualmente não esteja claro para o conjunto dos membros do CMDCA a resposta as questões como, se o órgão possa e deva autorizar que os recursos do FUMCAD sejam utilizados para Custeio de Política Pública já estabelecida e, se além da Resolução nº 137/CONANDA haveriam outros dispositivos legais ou convencionais que autorize, ou negue tal procedimento, e;
- h. Considerando que é irrefutável o Poder Deliberativo do CMDCA, que se proceda o **AJUSTAMENTO DE CONDUTA** do poder público frente ao recorrente descumprimento de suas deliberações, em benefício da política municipal de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Ciente que o alinhamento destes fluxos deixará um legado para o município, diante de todo o exposto, considerando a relevância dos Temas, o Poder Deliberativo do CMDCA, a necessidade da definição de protocolos acerca da vocação na utilização dos recursos deste Fundo e que os fatos acima descritos caracterizariam, eventualmente, ofensa ao que dispõe as Normas e Legislações vigentes, **SOLICITO** ao Ministério Público desta Comarca que sejam tomadas as providências cabíveis junto a Prefeitura Municipal local e ao CMDCA, a bem do respeito as deliberações do órgão e da devida gestão dos recursos do referido Fundo.

Santo André, 07 de junho de 2024.



C/C
CMDCA de Santo André
CONSELHOS TUTELARES de Santo André
CONDECA/SP
CONANDA
Câmara Municipal de Santo André
Prefeitura Municipal de Santo André
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santo André

* Para Contato, e-mail: ademardca@yahoo.com.br e celular 98468.7955

ANEXO I

Santo André, 13 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 09/2024 – Secretaria de Gestão Financeira

À
Coordenadora do CMDCA,

CONSIDERANDO que o SAICA visa garantir proteção integral à criança e ao adolescente envolvidos em medidas de proteção, em risco pessoal, social ou em situação de abandono;

CONSIDERANDO, que o referido serviço adere aos propósitos do FUMCAD;

CONSIDERANDO a atuação Municipal voltada à conformidade quanto ao controle dos gastos públicos através de medidas que visem o controle de despesas, a fim de equacionar ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO os ditames do art. 167-A da CF/88;

CONSIDERANDO ainda que, excepcionalmente, esse serviço está alocado no Tesouro Municipal e que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar seu controle, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei.

À vista do exposto, têm o presente a finalidade de solicitar a reinclusão do valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), pelo período de 04(quatro) meses, a contar de abril/2024 da referida despesa no Fundo.

Aproveito o ensejo para enviar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONISE PEREIRA DOS SANTOS
Data: 13/03/2024 08:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONISE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Gestão Financeira

CMDCA
Rua Senador Fláquer nº. 351 – Centro – Santo André/SP

ANEXO II

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

1 Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do prédio executivo
2 da Prefeitura, no 3º andar, na sala de reuniões do COI, situado na Praça IV Centenário, s/n – Centro –
3 Santo André – SP reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
4 Adolescente de Santo André. **Representantes Titulares da Sociedade Civil presentes:** Priscilla Gomes
5 da Silva, Gracielle Cerqueira Jaconi, Áurea Maria Carvalho Fernandes, Paulo Rogério de Freitas,
6 Shirley Van Der Zwaan e Janete Regina Figueiredo Gomes. **Representantes Suplentes da Sociedade
7 Civil presentes:** Suze Alexandra Sales Bezerra, Elaine Cristina de Lima Pereira Moreira e Priscila
8 Cristina Frade Marques. **Representantes Titulares do Poder Público presentes:** Regina Célia Cesar,
9 Aurélia Cristina Coelho Ataíde, Desiree Rossetto de Arruda, Leandro da Cruz Delcole, Rafaela Cardoso
10 dos Santos e Márcia Aparecida de Souza Vitor. **Representantes Suplentes do Poder Público presente:**
11 Juliana Jaqueline Afonso Camargo. **Ausência Justificada:** Jaqueline Piemonteze Petti, Vanessa Kern de
12 Godoy, Gislaine Dias Vieira Batista, Grazielle Ribeiro Novais Zanuto, Evandra de Souza Rego Marques,
13 Daniele Carla da Silva e Kelen da Silva Sanches Valim. **Ausências Injustificadas:** Ingrid Firmino da Silva,
14 Leila Lopes Lima, Silvana Aparecida Petti Casagrande, Fellipe Melito, Adriano Amaral, Marcelo
15 Szejzog, Sílvia Maria Dainton Biedermann, Vanderli Aparecida da Silva Larini e Edela Carla Ferreira.
16 **Convidados:** Jurema da Silva, David Teixeira dos Santos, Rosilei Mantovani, Eliana Fernandes, Ivonete
17 Carneiro, Joce Cibelle, Aline Sousa, Fernanda Gonçalves, Stefano Souza, Rebeca Menezes, Thayna
18 Maria L. de Souza, Galnice Regina Xane de Souza. A Sra. Janete, coordenadora, inicia a reunião
19 ordinária e faz uma roda de apresentação, após apresenta a seguinte pauta. **1) Aprovação da Pauta.**
20 Solicitado a inclusão do ponto 6 “Liberação excepcional aos SAICAs” e inclusão do informe C
21 “Integração Sociedade Civil”. Pauta aprovada pelos conselheiros titulares votantes: Priscilla Gomes,
22 Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia, Leandro, Rafaela e Márcia; conselheiros suplentes
23 votantes: -. Não houve abstenção ou votos contrários. **2) Referendar aprovação das Atas 156ª e 157ª
24 R.E.; Atas 493ª e 494ª R.O. e aprovação da Ata 495ª R.O.** Sra. Janete informa que foi enviado por e-
25 mail as respectivas atas. Esclarecido que a Ata 156ª R.E., de 16 de novembro de 2023; 493ª e 494ª
26 R.O., ambas de 13 de dezembro de 2023 foram aprovadas virtualmente pelos conselheiros da gestão
27 2022/2023: titulares – Rebeca, Dora, Jaqueline, Celso, Siluane, Desiree e Márcia; suplentes – Áurea,
28 Regina, Francisco e Leandro. Abstenção – Paulo e Shirley. Deste modo, esta ata deve ser referendada
29 pelos conselheiros que estavam presentes na gestão passada. Atas referendadas pelos seguintes
30 conselheiros titulares presentes (gestão 2022/2023): Áurea, Regina, Leandro e Márcia. Do mesmo
31 modo, esclarecido que a Ata 157ª R.E., de 17 de janeiro de 2024, foi aprovada virtualmente pelos
32 conselheiros da gestão 2022/2023: titulares – Paulo, Celso, Maria Inês, Siluane, Desiree e Márcia;
33 Suplentes – Vanessa, Áurea e Francisco. Sem abstenção ou votos contrários. Ata referendada pelos
34 seguintes conselheiros titulares presentes (gestão 2022/2023): Paulo, Márcia e Áurea. Dando
35 sequência, coloca para aprovação a Ata 495ª R.O., de 07 de fevereiro de 2024, correspondente a
36 Posse e Reunião Ordinária, gestão 2024/2025. Ata aprovada pelos seguintes conselheiros titulares
37 votantes: Priscilla Gomes, Áurea, Paulo, Janete, Regina, Aurélia, Leandro, Rafaela e Márcia;
38 conselheiros suplentes votantes: -. Abstenção da Shirley por não estar presente na reunião. Sem
39 votos contrários. **3) Apresentação das Comissões: A) Comissão de Finanças.** Sr. Leandro, conselheiro,
40 representando a Comissão de Finanças apresenta o Demonstrativo Anual do FUMCAD (Fundo
41 Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André) de 2022. Apresenta o Demonstrativo do 4º
42 trimestre e Anual de 2023. Sra. Maria Inês, convidada, questiona referente à desvinculação da
43 Emenda Constitucional nº 93, que tinha o prazo de desvinculação até 31 de dezembro de 2023. Sr.
44 Leandro, informa que já foi publicada a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o Sistema
45 Tributário Nacional onde o prazo passa a ser até 31 de dezembro de 2032: “Art. 76-B. São
46 desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das
47 receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados
48 até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”.
49 Solicitado que seja encaminhado a todos os conselheiros para conhecimento. Dando sequência,
50 apresenta o Demonstrativo Anual do FUMCAD 2023. Após apresentação e esclarecimentos, colocado

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

51 para aprovação os Demonstrativos do 4º trimestre e Anual de 2023. Aprovado pelos seguintes
52 conselheiros titulares votantes: Priscilla Gomes, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia,
53 Leandro, Rafaela e Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou votos contrários. **B)**
54 **Comissão de Registro.** Sra. Priscilla Gomes, conselheira, representando a Comissão de Registro,
55 apresenta as instituições com pedido de Manutenção de Registro e Inscrição de Programa: **Grêmio**
56 **Esportivo Santo André – GESA.** Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.
57 Modalidade: Formação ao Esporte. **Centro de Reabilitação e Equoterapia Coração Valente.**
58 Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Atendimento em
59 Equoterapia. **CAMP Piero Pollone – Centro de Assistência Social e Motivação Profissional – CAMP**
60 **Santo André.** Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade I:
61 Formação e Iniciação Profissional. Modalidade II: Estágio. Colocado em votação quanto a
62 manutenção das entidades. Aprovado pelos seguintes conselheiros titulares votantes: Priscilla
63 Gomes, Gracielle, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia, Desiree, Leandro, Rafaela e Márcia;
64 conselheiros suplentes votantes: -. Abstenção do Paulo para a instituição CAMP Santo André, a qual
65 representa. Sem mais abstenções ou votos contrários. Dando sequência apresenta as instituições
66 com pedido de Inscrição de Programa: **SABER – Instituto Brasileiro de Aprendizagem.** Programa:
67 Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação
68 Profissional. Informa que foi realizada visita técnica pelos conselheiro(a)s Áurea, Leandro e Priscilla
69 em 07 de março de 2024. Na data foi realizada a visita nas instalações sublocadas pela instituição
70 para realização das suas atividades. A pessoa que nos recebeu não soube informar o número de
71 aprendizes por sala, e que as atividades com os aprendizes estão acontecendo as segundas feiras e
72 terças feiras, mas o contrato que a instituição SABER tem com a Faculdade é de segunda feira a sexta
73 feira. Também observou que devem estar passando por dia (segunda feira e terça feira) uma média
74 de 60 aprendizes dia. A Comissão de Registro irá realizar uma nova visita na instituição nos dias
75 informados com atividades para conhecê-los em atendimento. **Comunidade Cantinho da Paz.**
76 Programa: Proteção. Regime: Acolhimento Institucional. Modalidade: Serviço de Acolhimento
77 Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA. Informado que a instituição Comunidade
78 Cantinho da Paz assumiu os SAICAs administrados pela instituição Lar Bom Jesus, desde 06 de janeiro
79 de 2024. **Instituto Cecília Meireles.** Programa: Proteção. Regime: Acolhimento Institucional.
80 Modalidade: Casa Abrigo para Mulheres e Filhos sob ameaça e risco de morte. Esclarecido que é um
81 serviço especializado e abrigo sigiloso com proteção judicial, cujo endereço não pode ser divulgado
82 para segurança de todos. O serviço está vinculado ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Assumiu
83 as atividades da instituição Samaritano São Francisco de Assis. Após, colocado em votação quanto a
84 Inscrição de Programa destas instituições. Aprovado pelos seguintes conselheiros titulares votantes:
85 Priscilla Gomes, Gracielle, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia, Desiree, Leandro, Rafaela e
86 Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou votos contrários. Prosseguindo,
87 apresenta para cancelamento a Inscrição de Programa das instituições: **Lar Bom Jesus** onde a
88 organização Comunidade Cantinho da Paz assumiu as atividades dos SAICAs, desde 06/01/2024.
89 **Samaritano São Francisco de Assis** onde a organização Instituto Cecília Meireles assumiu o respectivo
90 serviço. Colocado em votação o cancelamento das respectivas instituições. Aprovado pelos seguintes
91 conselheiros titulares votantes: Priscilla Gomes, Gracielle, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina,
92 Aurélia, Desiree, Leandro, Rafaela e Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou
93 votos contrários. Informa que foi realizada visita técnica na instituição **CIEE – Centro de Integração**
94 **Empresa-Escola**, tendo em vista o informativo de atendimento presencial em Santo André, foi
95 realizada uma visita em 07/03/24 pelos conselheiro(a)s Áurea, Leandro e Priscilla, onde confirmaram
96 que os mesmos fazem uso de todo um andar na faculdade Anhanguera, no dia da visita, 3 (três) salas
97 estavam sendo utilizadas, e informaram que desde Fevereiro, passaram por lá uma média de 500
98 (quinhentos) adolescentes e jovens. Esclarece que o representante legal da instituição **ISAB –**
99 **Instituto Social Afro Brasileiro** informou por telefone ao CMDCA que está em viabilidade de
100 alteração de endereço, deste modo a Comissão aguardará a informação da devida alteração da

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

101 prestação de serviços. Informa que a organização **Centro Educacional Assistencial e Recreativo**
102 **“Próximos Passos” - CEAR** apresentou documento com solicitação de alteração de endereço de uma
103 das unidades, deste modo, a Comissão realizará visita técnica. Anuncia que foi realizada visita técnica
104 na instituição **CAMP Pinheiros**, realizada em 07/03/24, pelos conselheiro(a)s Áurea, Leandro e
105 Priscilla, será solicitado maiores esclarecimentos sobre sua estrutura de funcionamento, se tem
106 turmas montadas, se estão realmente funcionando, pois durante visita realizada na faculdade
107 Anhanguera, que é o local indicado por eles, foram informados que a faculdade desconhece o
108 trabalho realizado pelo CAMP PINHEIROS lá, e durante a visita, observaram que nada constava no
109 local. Sra. Maria Inês, convidada, esclarece que é obrigação da instituição prestar informações e
110 coloca a FEASA à disposição para orientações. Sra. Desiree ressalta que como o Conselho já tem o
111 costume de solicitar esclarecimentos adicionais, poderia estender o procedimento para qualquer
112 Entidade, entretanto sugere reforçar também, nos e-mails oficiais, a obrigação da Entidades de
113 prestar todas as informações necessárias para o andamento das solicitações. Colocado em votação
114 quanto a enviar e-mail solicitando esclarecimentos para a instituição. Aprovado pelos seguintes
115 conselheiros titulares votantes: Priscilla Gomes, Gracielle, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina,
116 Aurélia, Desiree, Leandro, Rafaela e Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou
117 votos contrários. Informa que a Comissão de Registro agendou reunião de orientação com o **Instituto**
118 **Themis Furigo** para o dia 18/03 às 10h. Sr. Paulo, conselheiro, relata que em 23/01/2024, o CMDCA
119 recebeu por e-mail o Ofício 27/2024 do Conselho Tutelar III informando e pedindo providências no
120 sentido de orientar e/ou suspender o registro diante da situação de negligência da Instituição
121 Beneficente Irmã Marli, pela conduta de recusa reiterada em promover a busca de adolescente que
122 tenham evadido da instituição sob seus cuidados. Em 25/01/2024, a Mesa Coordenadora do CMDCA,
123 gestão 2022/2023, encaminhou ofício a Instituição Beneficente Irmã Marli para esclarecimentos e ao
124 Departamento de Proteção Social Especial para apuração e providências. Em 29/01/2024, a
125 Instituição Irmã Marli respondeu que a Casa de Passagem informou ao conselheiro de plantão que o
126 adolescente não estava em acolhimento, tendo em vista sua Guia de Desacolhimento expedida em
127 outubro de 2023 e que o fluxo municipal estabelecido desde julho 2017 e pactuado entre a rede de
128 serviço é de que enquanto não houvesse a Guia de Acolhimento é de responsabilidade dos
129 conselheiros a entrada na Casa de Passagem. O conselheiro tutelar informou que o Colegiado do
130 Conselho Tutelar 3 deliberou que é função da casa receptionar e que não seria função do CT, e que
131 precisaria conversar sobre este protocolo. Informam ainda que o Conselho Tutelar não foi buscar o
132 adolescente junto à GCM, sendo que os guardas municipais que o levaram à Casa de Passagem.
133 (apresentou *prints* da conversa de *whatsapp* com o conselheiro de plantão). Em resposta o
134 Departamento de Proteção Social Especial informa que concorda com a resposta encaminhada pelo
135 serviço e que na data da intercorrência foi comunicada de imediato pela Casa de Passagem. Informa
136 ainda que o serviço comunicou de forma adequada a cerca da situação sócio-jurídica do adolescente
137 e em momento algum se recusou a recebê-lo na unidade, conforme aponta os dados colhidos pelo
138 Serviço e pela GCM - Guarda Civil Municipal. Reforça a concordância com os procedimentos adotados
139 pela Casa de Passagem e que não houve descobertas adicionais que desabonem a atuação dos
140 mesmos. No Termo de Declarações da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, informa que
141 encontrou o adolescente na rua aparentemente desorientado, acionou o Conselho Tutelar e que o
142 conselheiro estava em atendimento e não possuía meios para ir até o local naquele momento e que
143 foi oferecido transporte mas o conselheiro dispensou, orientando a GCM que conduzisse o menor até
144 a casa abrigo na viatura e que o conselheiro tutelar trataria com a instituição por telefone. Na
145 instituição entregou o menor ao educador que o acolheu e não houve qualquer negativa em recebê-
146 lo (apresentou cópia dos procedimentos do Departamento e Corregedoria da Guarda Civil Municipal).
147 Diante dos documentos apresentados, a Comissão de Registro entende que não houve negligência
148 por parte da Instituição (Casa de Passagem), tendo em vista seguir os fluxos já pré-estabelecidos na
149 rede municipal. A Conselheira Desiree explica que o adolescente em questão geralmente não aceita o
150 acolhimento, e que já acontece há muitos anos, o mesmo só aceita passar pela Instituição para

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

151 receber cuidados básicos, mas não fica, e que todas essas situações são informadas ao Ministério
 152 Público e Vara da Infância e Juventude. Também que, quando o adolescente faz a entrada no serviço
 153 e posteriormente vai embora, o Ministério Público e a Vara da Infância que não procede mais com o
 154 acolhimento do mesmo, porque ele não deseja ser acolhido, e o acolhimento institucional não é uma
 155 medida obrigatória, mas sim de proteção. As conselheiras tutelares Aline e Joyce, do CTIII,
 156 esclareceram que houve algumas divergências sobre o caso, que o Colegiado do CTIII se reuniu e
 157 decidiu em conjunto as tratativas para acolhimento do jovem, que os mesmos não solicitaram para a
 158 Instituição buscar o jovem, mas sim que como o jovem em questão manifestou, que gostaria de
 159 retornar para a Instituição, o Colegiado orientou para que a Guarda Civil Municipal levasse o jovem
 160 até a Instituição. A Sra. Desiree esclareceu que o fluxo nunca aconteceu desta maneira, e que
 161 desconhece se há alguma proibição de que a Guarda Municipal ou outros órgãos de segurança, como
 162 a Polícia Militar façam a entrada de adolescentes no serviço, mas que, até o momento, este
 163 encaminhamento é feito pelo Conselho Tutelar quando acionado. Deixou a disposição seu contato
 164 para auxiliar os Conselhos Tutelares nas demandas que surgirem. Após ampla discussão entre todos,
 165 seguem as definições do caso: Regina solicita reunião entre Desiree (equipe do Departamento de
 166 Proteção Social Especial) e conselheiros tutelares para alinhamento de alguns fluxos e metodologias
 167 de trabalho para não haver divergências como aconteceu no caso em questão. Colocado em votação
 168 quanto à recomendação da Comissão de Registro de não suspender o Registro da Instituição
 169 Beneficente Irmã Marli. Aprovado pelos seguintes conselheiros titulares votantes: Priscilla Gomes,
 170 Gracielle, Áurea, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia, Leandro, Rafaela e Márcia; conselheiros
 171 suplentes votantes: -. Abstenção da conselheira Desiree. Sem votos contrários. **C) Comissão de**
 172 **Legislação.** Sra. Aurélia, conselheira, representando a Comissão de Legislação, informa que a
 173 Comissão já está em análise da minuta do novo Decreto do FUMCAD, tendo em vista a Lei Municipal
 174 nº 10.664/2023 que revogou a Lei Municipal nº 9.267/2010 que dispõe sobre o CMDCA, Conselho
 175 Tutelar e FUMCAD. Deste modo, o Decreto Municipal nº 16.223/2011 que regulamenta o FUMCAD
 176 estava vinculado a Legislação anterior precisa ser atualizado. Apresenta as pendências a serem
 177 analisadas: minuta Decreto FUMCAD; minuta alteração Regimento Interno CMDCA; minuta alteração
 178 Regimento Interno CPED-CT; minuta Resolução de Registro; minuta Resolução de Projetos. **D)**
 179 **Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares – CPED-CT.** Sra. Aurélia,
 180 conselheira, representando a CPED-CT informa que na primeira reunião foi eleita para coordenação a
 181 Sra. Isabella Rodrigues Rossetto, como vice coordenadora Sra. Aurélia Cristina Coelho Ataíde e como
 182 secretária a Sra. Jaqueline Piemonteze Petti. Foram apontadas sugestões de alteração do Regimento
 183 Interno da CPED-CT e dado início a análise das denúncias. **4) Apreciação do Plano de Aplicação do**
 184 **FUMCAD – 2024.** Sra. Janete, coordenadora, apresenta as propostas para o Plano de Aplicação do
 185 FUMCAD para o exercício de 2024. Informa que o CMDCA, gestão 2022/2023 (gestão anterior),
 186 recomendou algumas ações para apreciação deste Colegiado. Solicita a inclusão de “Atualização para
 187 profissionais dos SAICAs – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes” tendo
 188 em vista que foi percebido um retrocesso grande de entendimento do que é o serviço de
 189 acolhimento, pelos próprios profissionais que estão na base do atendimento das Crianças e
 190 Adolescentes, o que gera muita dificuldade e deficiência no acompanhamento e fortalecimento dos
 191 acolhidos, o que foi aprovado por todos os presentes. Após ampla discussão, o Plano de Aplicação
 192 para o exercício de 2024, conforme segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	Prazo para efetivação	Responsável	2024 PREVISÃO (valor em R\$)
Audiência Pública (Acolhimento Institucional x Acolhimento Familiar)	junho	Desiree e Maria Inês	30.000,00
Campanha de divulgação e sensibilização do FUMCAD (contínuo)	máx. out	Regina e Leila	100.000,00

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

Campanha Trabalho Infantil (contínuo)	abril	Desiree e Priscilla	100.000,00
Diagnóstico sobre a situação da Infância e Adolescência e atualização do PMIA – Plano Municipal para a Infância e a Adolescência	junho	Mesa Coordenadora	400.000,00
Formação e organização da Rede para readequação do fluxo da Escuta Especializada	maio	Leandro e Desiree	250.000,00
Seminário sobre Jovem Aprendiz	agosto	Paulo e Áurea	50.000,00
Campanha de sensibilização sobre a entrega responsável de bebê para adoção	junho	Shirley, Priscila, Desiree e Rafaela	100.000,00
Conferência e Eventos dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André	-	-	100.000,00
Formação para Conselheiros de Direito e Conselheiros Tutelares (contínuo)	junho	Regina e Priscila (OAB), Márcia	100.000,00
Atualização para profissionais dos SAICAs – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	junho	Shirley, Priscila (OAB), Janete, Gracielle e Aurélia	100.000,00
TOTAL			1.330.000,00

193 Colocado em votação o Plano de Aplicação FUMCAD 2024. Aprovado pelos seguintes conselheiros
194 titulares votantes: Priscilla Gomes, Gracielle, Paulo, Shirley, Janete, Regina, Aurélia, Desiree, Leandro,
195 Rafaela e Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou votos contrários. **5) Indicação**
196 **representação Comissão Gestão Integrada – CGI.** Sra. Desiree, vice coordenadora, informa que o
197 CMDCA recebeu o ofício nº 0330/2024 da Secretaria de Assistência Social – Departamento de
198 Proteção Social Especial solicitando a indicação de membro titular e suplente para a Comissão de
199 Gestão Integrada – CGI. Informado que na reunião de fevereiro o CMDCA indicou a conselheira
200 Gislane (representante do ABC Aprendiz) como titular, mas ficou faltando à indicação de suplente.
201 Deste modo, a conselheira Priscilla Gomes, representante do Projeto Shalom se propôs a participar.
202 Sem mais nenhuma indicação ou oposição, o colegiado referendou a sua representação como
203 suplente na CGI. **6) Liberação excepcional aos SAICAs.** Sr. Leandro e Desiree, conselheiros,
204 apresentaram o Ofício nº 09/2024 da Secretaria de Gestão Financeira que solicitando,
205 excepcionalmente, o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), pelo período de
206 04 (quatro) meses, a contar de abril/2024 da referida despesa no FUMCAD. A Conselheira Shirley
207 manifesta que não concorda com a liberação excepcional, pois protesta que não faz sentido o
208 FUMCAD/SA ficar “tampando buraco” de política pública, mesmo entendendo o posicionamento,
209 onde os presentes ressaltaram o quão importante é o serviço prestado pelo Serviço de Acolhimento.
210 Após ampla discussão, foi colocado em aprovação quanto à utilização dos recursos do FUMCAD/SA, a
211 contar de abril de 2024, para pagamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e
212 Adolescentes – SAICA, no valor de R\$ 1.591.269,78 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil,
213 duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) decorrente da desvinculação de receitas
214 no âmbito do Poder Executivo Municipal e consultar a Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto à
215 utilização de recursos do FUMCAD/SA para o valor de R\$ 908.730,22 (Novecentos e oito mil,
216 setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos). Aprovado pelos seguintes conselheiros titulares
217 votantes: Priscilla Gomes, Gracielle, Paulo, Janete, Regina, Aurélia, Desiree, Leandro, Rafaela e
218 Márcia; conselheiros suplentes votantes: -. Sem abstenção ou votos contrários. **Informes: A) Escala**
219 **de Sobreaviso – Conselho Tutelar.** Sra. Janete, coordenadora, informa que o CMDCA recebeu a
220 escala de sobreaviso do Conselho Tutelar 3 e 4. Conforme Lei Municipal 10.664/2023, no artigo 85 no

MINUTA

ATA 496ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ – 13/03/2024

221 § 5º “A escala mensal de regime de sobreaviso será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos
222 da Criança e do Adolescente - CMDCA e afixada nas dependências dos órgãos oficiais que realizem
223 plantões fora do horário.” A Conselheira Desiree, sugeriu que seja solicitado para os demais
224 Conselhos, que também enviem para o cumprimento da legislação. **B) Solicitação de informações
225 por Vereador diretamente ao CMDCA.** Sra. Janete, coordenadora, informa que o CMDCA recebeu e-
226 mail de vereador solicitando se no Município de Santo André existe algum programa de acolhimento
227 de jovens como o Programa “Família Acolhedora” e caso não haja, informar para viabilizar programa
228 semelhante através da atividade legislativa na Câmara Municipal. As Conselheiras Desiree, Regina e
229 Márcia esclarecem, que estes tipos de solicitações e dúvidas provenientes da Câmara relacionadas ao
230 Poder Executivo, devem seguir o procedimento de primeiro serem enviadas ao Gabinete, onde após,
231 é feito o direcionamento para a Secretaria correspondente. **C) Integração Sociedade Civil.** Sra. Janete
232 esclarece que foi feito um encontro na FEASA, para integração da Sociedade Civil, com o objetivo dos
233 participantes se conhecerem melhor. O evento ocorreu conforme o esperado, porém ressalta que
234 houve uma pequena quantidade de pessoas. Nada mais havendo a discutir, demos por encerrada a
235 reunião, sendo lavrado a presente ata. Santo André, 13 de março de 2024.

236

Janete Regina Figueiredo Gomes

Coordenadora

Desiree Rossetto de Arruda

Vice Coordenadora

Márcia Aparecida de Souza Vitor

1ª Secretária

Paulo Rogério de Freitas

2º Secretário

237

ANEXO III

Ofício n.º XXX/2024-CMDCA/SA

Santo André, 11 de abril de 2024.

Ref.: Solicitação de Consulta/Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e nas suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 10.664/2023, solicita respeitosamente vossos préstimos para o encaminhamento do presente à Consultoria Geral, visando Parecer Jurídico do elencado abaixo, conforme segue.

No dia 13 de março de 2024, recebemos o Ofício Nº 09/2024 da Secretaria de Gestão Financeira (fls. 03). Esclarecemos porquanto, que o colegiado do CMDCA na 496ª Reunião Ordinária, deliberou por autorizar a utilização dos recursos do FUMCAD/SA, a contar de abril de 2024, para pagamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no valor de R\$ 1.591.269,78 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) decorrente da **desvinculação** de receitas no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Demonstrativo Financeiro Anual de 2023 do FUMCAD/SA, quanto aos provisionamentos de Desvinculação – Emenda Constitucional 93/2016. Tal informação resta referendada em ata da 496ª Reunião Ordinária (fls. 04 a 06), além de realizada Resolução CMDCA/SA nº 687/2024, publicada em 20 de março de 2024, dando publicidade à decisão da solicitação (fls. 07).

Na mesma reunião, foi decidido que o valor restante requisitado, de R\$ 908.730,22 (Novecentos e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), seria tema consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos pelo CMDCA, quanto à utilização de recursos do FUMCAD, haja vista ter restado dúvidas por parte do pleno acerca das possibilidades legais de utilização do recurso supramencionado.

Suscitou-se na supracitada reunião, de que os valores do Fundo Municipal, que não os de desvinculação, em tese não poderiam ser utilizados para custeio de Serviços de Políticas Públicas que sejam contínuas, exemplo do qual, o SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é parte.

Ocorre que, por meio das Resoluções 509/2020 (fls. 08) e 545/2021 (fls. 10), observa-se que tal utilização já fora realizada em anos anteriores. Além disto, observamos disposto na Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, onde versa sobre a possibilidade de utilização de recursos dos Fundos para os Serviços de Acolhimento, bem como o que tange o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Por fim, ressaltamos que o CMDCA busca por meio da solicitação de parecer jurídico assegurar aos seus conselheiros e à municipalidade que as decisões e consequente atuação deste Conselho Municipal esteja integralmente pautada na transparência e legalidade.

Certos da atenção, desde já agradecemos, renovando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Desiree Rossetto de Arruda
Vice Coordenadora do CMDCA/SA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Caio Costa e Paula
Secretário de Assuntos Jurídicos



Santo André, 16 de abril de 2024

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André.

Ciente dos presentes autos.

Não vejo qualquer óbice neste sentido, visto que o art. 141 da Lei 10.664/2023 precisa ser colocado em prática com o seu parágrafo único que diz que o "o caráter provisório do financiamento a que se referem os incisos I e II deste artigo se dará num prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, levando-se em consideração a amplitude do reordenamento das instituições envolvidas".

Obviamente que em se tratando de política pública de defesa das crianças e adolescentes, o Serviço de Acolhimento Institucional se mostra com um dos principais projetos e com ampla atuação nesta esfera.

Assim, é possível utilizar o fundo para o SAICA pelo período de 3 (três) anos, tempo suficiente para que o CMDCA estabilize a situação.

Atenciosamente,


CAMO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos